



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº 150, de 17/05/2019
Autoria da Vereadora: Vera Lúcia Bernardes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação de implantação no nosso Município do Projeto “Farmácia solidária”.

Justificativa:

O projeto “Farmácia Solidária” consiste na coleta de medicamentos para redistribuição, mediante receita.

As doações de medicação de amostras grátis de clínicas, distribuidores ou de qualquer pessoa que possua medicação em casa sem uso. Toda a medicação recebida por doação deve passar por uma triagem pelos profissionais da farmácia municipal, sendo as unidades básicas de saúde responsáveis pela coleta e distribuição de medicamentos.

No caso de medicamentos vencidos, será dada a destinação final correta, já que ele não pode ser descartado junto com o lixo domiciliar, enquanto que os que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados na Farmácia Solidária para que a população possa usufruir dos remédios dentro do prazo de validade.

De modo que o objetivo final a ser atingido é a solidariedade, pois o projeto pode oferecer acesso a quem precisa de medicamento e não pode comprar, enquanto há pessoas que ficam com medicamento em casa e perdem. Sendo assim, o programa farmácia solidária visa atender prioritariamente pessoas carentes da cidade.

Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaíti, aos 17 dias de maio de 2019.



Vera Lúcia Bernardes
Vereadora Proponente

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27/05/19

PROJETO DE LEI PL Nº

**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO
MUNICÍPIO DE IBAITI**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Ibaíti, com o objetivo favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º. A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º. É prevista a arrecadação junto à população ibaitiense de medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação.

§1º. A Secretaria de Saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela divulgação, informação, recebimento e recolhimento das sobras de medicamentos.

§2º. Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art.5º - A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art.6º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Parágrafo Único - O atendimento será feito mediante a apresentação de receituário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.8 - O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.